

**Projeto de Lei nº 129 /2020**  
Deputado(a) Giuseppe Riesgo

Introduz modificações na Lei n.º 8.821, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão, “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos.(SEI 4085.0100/20-7)

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei n.º 8.821, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão, “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos:

I - no art. 7º, ficam acrescentados o inciso XII, e os §§ 11º, 12º e 13º com a seguinte redação:  
“Art. 7º ...

.....

XII - até 31 de dezembro de 2020, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos em regulamento, nas doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19 aos seguintes donatários:

- a) hospital privado;
- b) instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

.....

§ 11º Para os efeitos do disposto no inciso XII, considera-se hospital privado a pessoa jurídica de direito privado classificada no código 8610-1/01 ou no código 8610/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 12º A isenção de que trata o inciso XII aplica-se também às doações em dinheiro aos donatários a que se referem as alíneas ‘a’ e ‘b’ do referido inciso, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição de bens para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 13º Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes da data prevista no inciso XII, a correspondente isenção cessará na data do término do referido estado de calamidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Giuseppe Riesgo